



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 185/2023, Livro 101, Fls. 144v, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e ANGRA DOS REIS MARINA CLUBE, conforme solicitado através Do Processo Administrativo nº 2023025956, aberto em 03/07/2023, com base no Art. 25º, Caput da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente autorizado pelo Secretário de Esporte e Lazer de Angra dos Reis, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, através da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.476/0001-09, com sede na R. Cmte. Castelo Branco, 109 - Balneário, Angra dos Reis - RJ, 23906-120 representada neste ato pelo Secretário **Vitor Henrique Padilha Simões de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 21.252.310-4, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 113.616.257-75, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 712/2020 de 30/12/2020 e, de outro lado, a **ANGRA DOS REIS MARINA CLUBE - ARMC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.320.097/0001-80, com sede No Saco da cachoeira, S/N, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.900-001, neste ato representado pelo seu comodoro o Sr. **Francisco Eduardo Musolino Pardo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9134201, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 033.385.408-09, residente e domiciliado na Marina Clube Angra dos Reis, Angra dos Reis– RJ, CEP: 23900-001, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si uma prestação de serviços artísticos, na forma das cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 – Este CONTRATO decorre de autorização do Sr. Secretário de Esporte e Lazer de Angra dos Reis, no Processo n.º 2023025957, com fundamento legal no disposto no Artigo 25, Caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023025956 Folha: <u>81</u> Rubrica: <u>30059</u>
--	---	--	---

LIVRO Nº: 101
FOLHA Nº: 140 a 144v

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 – O **OBJETO** do presente **CONTRATO** é o Patrocínio para o evento “SEMANA DE VELA DE ANGRA DOS REIS 2023”, representada pela **CONTRATADA**, a ser realizado nos dias 04 A 10 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - CRONOGRAMA:

Segunda 04/09/2023

1– Abertura Oficial da Semana de Vela

Domingo 10/09/2023

1- Encerramento com a entrega das premiações e medalhas

3.2 – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena prestação do serviço;

3.3 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço, na data estipulada no item 2, **CLÁUSULA SEGUNDA**;

3.4 – A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos demais valores aos integrantes da equipe técnica da “**SEMANA DE VELA DE ANGRA DOS REIS 2023**”, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 – A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023025956 Folha: <u>82</u> Rubrica: <u>de 30048</u>
--	---	--	--

LIVRO Nº: 101

FOLHA Nº: 140 a 144v

3.6 – Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.7 – As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço do evento “**SEMANA DE VELA DE ANGRA DOS REIS 2023**”, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.8 – Pelo transporte de toda equipe do evento “**SEMANA DE VELA DE ANGRA DOS REIS 2023**”, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº. 003/SEL**, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.9 – Coordenar e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

3.10 – Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;

3.11 – Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

3.12 – É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;

3.13 – Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;

3.14 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

3.15 – Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;

3.16 – Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, de sua propriedade, arcando com quaisquer custos ou ônus;

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023025956 Folha: <u>82 v</u> Rubrica: <u>30048</u>
--	---	--	---

LIVRO Nº: 101

FOLHA Nº: 140 a 144v

3.17 – A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;

3.18 – Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

3.19 – Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste **CONTRATO**;

3.20 – Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;

3.21 – A produção, administração e coordenação de suas atividades;

3.22 – Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, sem prejuízo acerca do ressarcimento à **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

3.23 – Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.24 – Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

3.25 – Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo;

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023025956 Folha: <u>83</u> Rubrica: <u>[assinatura]</u>
---	---	--	--

LIVRO Nº: 101

FOLHA Nº: 140 a 144v

3.26 – Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

3.27 – Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

3.28 – Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.29 – A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o **OBJETO**;

3.30 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

3.31 – A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

3.32 – Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023025956 Folha: <u>83</u> ✓ Rubrica: <u>[assinatura]</u>
--	---	--	--

LIVRO Nº: 101
FOLHA Nº: 140 a 144v

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5 – Fica estipulado, como forma de patrocínio da **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 279.910,00 (Duzentos e setenta e nove mil e novecentos e dez reais)**. O valor será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

5.1 – O **pagamento**, conforme valor exposto no item acima, será efetuada logo após a assinatura deste no montante de **50% antes do evento e 50% após a realização do evento**, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal na secretaria correspondente a **CONTRATANTE**;

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações deste instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender, ficando esta última obrigada a fornecê-los;

5.4 – Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023/SEL**, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 4528**, em **01/09/23**, no valor de **R\$ 249.910,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e dez reais)**, da **Ficha n.º 20232657, Dotação Orçamentária: 20.2028.27.812.0207.2142.33903999.15000000**

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023025956 Folha: <u>84</u> Rubrica: <u>30/18</u>
--	---	--	---

LIVRO Nº: 101
FOLHA Nº: 140 a 144v

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 – Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.10 - A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023025956 Folha: <u>84 v</u> Rubrica: <u>30048</u>
--	--	--	---

LIVRO Nº: 101
FOLHA Nº: 140 a 144v

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;

8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;

8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;

8.4 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6 – A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO**, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à **CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 – Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);

8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023025956 Folha: 85 Rubrica: 30048
---	---	--	---

LIVRO Nº: 101
FOLHA Nº: 140 a 144v

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 – Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** à quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 – Fica designado o(a) servidor(a) **JOÃO GABRIEL DOS SANTOS XAVIER**, matrícula 30124, **COORDENADOR TÉCNICO PROMOÇÃO E FOMENTO AOS ESPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS**, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – Após o evento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** um relatório comprobatório da realização e aplicação financeira do recurso aportado.

	Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023025956 Folha: <u>85 V</u> Rubrica: <u>30048</u>
--	--	--	--

LIVRO Nº: 101
 FOLHA Nº: 140 a 144v

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12 – A **CONTRATANTE** deverá publicar o extrato deste Instrumento de **CONTRATO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 – Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 01 de Setembro de 2023.

Vitor H. P. Simões de Souza
 Vitor Henrique P. Simões de Souza
 Nº 11842
 Secretário de Esporte e Lazer

Francisco Eduardo Musolino Pardo
 Francisco Eduardo Musolino Pardo
 Angra dos Reis Marina Clube - ARMC